



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 007 /2011-MP/PA

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 055.383.782- **PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante 68 e Carteira de identificação nº. 060/MP-PA., residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.732.282/0001-99, Inscrição Estadual nº 15.134.293-8, com sede no Conj. Pedro Teixeira II, rua A nº 1 nesta cidade, representada pelo **Sr. JOSÉ AUGUSTO SALOMON CANELAS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 6314 – D/CREA - PA e do CPF/MF nº 186.869.232-91, residente e domiciliado, no Residencial Cristal Ville, Alameda Esmeralda, nº 77, bairro de Val – de Cães, CEP: 66640-590, Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2011-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 282/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 592/2009 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS** conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

3.1. Os bens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Ministério Público do Estado do Pará – Anexo I**, sito à Rua Angelo Custódio nº. 36 – Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. A instalação deve ser realizada no horário de 08h às 16h, de segunda-feira a quinta-feira, exceto em feriados e dias facultativos.

3.4. Os serviços que não puderem ser realizados dentro do horário e dias estipulados deverão ser programados para outro horário, incluindo finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3.5. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) **definitivamente**, em até **02 (dois) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

3.7. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.8. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.9. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Divisão de Patrimônio.

3.10. Os vidros deverão ter garantia total de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de instalação definitiva. Tal garantia consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como na prestação dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

3.11. Durante esse período, os reparos e substituições necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 33.799,55 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
3.1	250	m ²	Tampo de vidro para mesa, comum incolor cristal de 6mm, com bordas brancas lapidadas, superposto em gotas avulsas de silicone: Mod. Incolor Cristal 6mm.	DVR	134,20
3.2	31	Unid.	Furo de 6cm de diâmetro para passagem de cabos.	-	8,05

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, no **Banco: Bradesco, Agência n° 2156-3, Conta Corrente n° 30120-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.0125.4534 – Operacionalização de Ações Administrativas

Elementos de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Contratos acima de R\$ 50.000,00)

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei n° 8.666/93, no valor de xxxxxxxx, correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes

itens:

8.2.1. fornecer o produto nos termos das especificações constantes do edital e seus anexos e conforme os pedidos de fornecimento feitos pela Fiscalização;

8.2.2. manter, durante a vigência da ARP, regularidade quanto ao INSS e FGTS e perante os fiscos nacional, estadual e municipal;

8.2.3. informar o Órgão de qualquer alteração quanto à empresa, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

8.2.4. aceitar acréscimos e reduções dos quantitativos do objeto, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.2.5. substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não estiver conforme as especificações constantes do edital e anexos e/ou o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nas condições e prazos previstos no item 8.5.

8.2.6. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre objeto, incluindo fretes e tributos;

8.2.7. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

8.2.8. credenciar, junto ao contratante, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

8.2.9. Quando, por problemas operacionais, os prazos citados não puderem ser cumpridos, o contratado deverá comunicar por escrito o contratante, que poderá aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.2.10. não pode cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários em caso de possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos fornecidos.

8.2.11. Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) durante a instalação, bem como o uso de vestimenta adequada, além de identificação e material e ferramentas necessários à execução do serviço, assim como a apresentação de RG ou documento equivalente para que seja possível o acesso ao local indicado no Termo de Referência – Anexo I.

8.2.12. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligencias, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, não excluindo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.2.13. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

8.2.14. Manter durante todo o prazo de vigência da relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa e o termo de referência;

9.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.2.2. De 0,2% ao dia, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.3 De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do **contrato**, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

10.2.3.1 Após o 16º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

10.2.4. De 5% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO.

10.2.5. De 10% sobre o valor total do **contrato** nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
- III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

10.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.3. SUSPENSÃO

10.3.1. Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte forma:

- I. Por 06 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.3. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

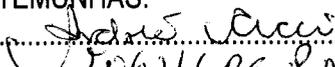
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2011.

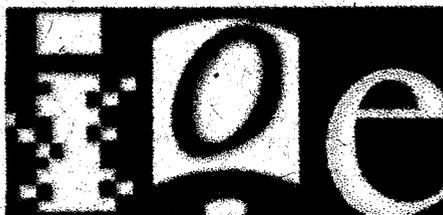

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA – EPP.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 206.11.000.000

2 - 
RG: 4019326 - SSP/PA



Imprensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31860 de 22/02/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 206103

Contrato: 7

Exercício: 2011

Objeto: Fornecimento e instalação de vidros.

Valor Total: 33.799,55

Data Assinatura: 18/02/2011

Vigência: 21/02/2011 a 20/07/2011

Pregão Presencial: 1/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339030 0301000000 Estadual

Contratado: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA-EPP

Endereço: A, 1

CEP. 66670-030 - Belém/PA Telefone: 9132481771

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA